



**I REUNIÃO ORDINÁRIA DO
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH
SALVADOR/BA
27, 28 e 29 de março de 2019**

ENUNCIADOS APROVADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER – COPEVID**

ENUNCIADO 1: Aplicam-se as disposições da Lei 11.340/06 ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (artigo 24-A LMP). **Aprovado por unanimidade.**

ENUNCIADO 2: A atribuição para os processos envolvendo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha é das Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e, onde não houver, nas Promotorias Criminais com atribuição cumulativa para processar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Aprovado por unanimidade.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS EM SENTIDO ESTRITO –
COPEDH**

ENUNCIADO 1: O Ministério Público brasileiro deve garantir, no seu âmbito, o direito ao uso de banheiros, vestuários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo



**I REUNIÃO ORDINÁRIA DO
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH
SALVADOR/BA
27, 28 e 29 de março de 2019**

com a identidade de gênero de cada pessoa, em igualdade de condições. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 2: O Ministério Público brasileiro deve atuar para assegurar o direito ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa, em igualdade de condições. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 3: O Ministério Público Brasileiro, na tutela dos direitos de imigrantes e refugiados, deve constituir, em âmbito estadual, grupo interinstitucional para coleta de informações e análise de atuação conjunta. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 4: O Ministério Público Brasileiro deve atuar em prol das Pessoas em Situação de Rua, tanto no âmbito interno, nos termos da Recomendação 53, de 2017, do CNMP, quanto no âmbito externo, mediante a busca da implementação do Decreto 7053, de 2009 em todas as esferas da Federação. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 5: O Ministério Público deve atuar para garantir a preservação da memória histórica e da verdade e coibir qualquer ato que glorifique ou homenageie pessoas e entes públicos ou privados que praticaram graves violações de direitos humanos, inclusive com eventual responsabilização dos envolvidos. **Aprovado por maioria com alteração de texto.**



**I REUNIÃO ORDINÁRIA DO
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH
SALVADOR/BA
27, 28 e 29 de março de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COPEIJ

ENUNCIADO 1: Considera-se impedido de se recandidatar no processo de escolha de 2019 o conselheiro tutelar que, no ato da inscrição, já tiver exercido, como titular, em dois mandatos consecutivos, período superior a um mandato e meio, ainda que decorrente de “mandato tampão” (art. 2º, inc. V, da Res. 152 CONANDA). **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 2: O mandato e meio previsto no art. 6º, §2º. da Res. 170 do CONANDA corresponde ao prazo de 06 anos, sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos. Não se considera interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licenças. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 3: O Ministério Público deve velar para que a suplementação financeira devida pela União, nos termos do art. 3, inc. III da Lei do Sinase, seja continuada, suficiente e pactuada entre os entes federados, de modo a contribuir para as despesas de implementação e custeio das políticas estaduais e municipais de atendimento socioeducativo. Cabe ao MP dos Estados e do



**I REUNIÃO ORDINÁRIA DO
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH
SALVADOR/BA
27, 28 e 29 de março de 2019**

DF atuar conjuntamente com o MPF, na hipótese de descumprimento ou cumprimento insatisfatório desta obrigação pelo Governo Federal. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 4: O Ministério Público deve zelar, nos termos dos arts. 4º, 9º, 11 e 12 da Portaria n. 1.189/2018 – MJ, para que as empresas de internet que explorarem filmes, programas, obras audiovisuais seriadas, jogos e outros produtos passíveis de classificação, respeitem os padrões de tamanho, cor, proporção, posicionamento e duração de exibição e os critérios de clareza, nitidez e acessibilidade especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa. **Aprovado a unanimidade.**

COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE, – COPEMA

ENUNCIADO 1: O Ministério Público deve adotar medidas extrajudiciais e judiciais para a criação e o funcionamento do sistema municipal de cultura (art. 216-A, §4º, da CR/1988), considerando que os municípios têm o dever constitucional de estruturar e implementar políticas próprias à defesa do patrimônio cultural material e imaterial local. **Aprovado a unanimidade.**



**I REUNIÃO ORDINÁRIA DO
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH
SALVADOR/BA
27, 28 e 29 de março de 2019**

ENUNCIADO 2: O Ministério Público deve priorizar a atuação preventiva na proteção do patrimônio cultural, dado o caráter de irreversibilidade que, via de regra, os danos aos bens culturais possuem. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 3: O Ministério Público, visando garantir a universalização do saneamento básico, deve zelar para que as metas e prazos dos Planos Municipais de Saneamento sejam razoáveis, observada a compatibilidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 (Agenda 2030/ONU). **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 4: O Ministério Público deve atuar para extinguir os convênios e instrumentos precários de prestação de serviços de saneamento (com as exceções previstas no art. 10, §1º, da Lei 11.445/2007), que perderam sua validade por força do art. 43 da Lei 8.987/1995 e art. 10, §1º, II, da Lei Federal 11.445/07. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 5: O Ministério Público deve apurar eventual nulidade dos contratos firmados entre o Poder Público e empresa concessionária de saneamento, na hipótese de ausência prévia de plano de saneamento básico (art. 11 da Lei nº 11.445/2007 e 25 do Decreto nº 7.217/2010). A exceção prevista no artigo 11, §5º, da Lei nº 11.445/2007 só se aplica a partir do advento da Medida Provisória nº 844/2018 e, ainda assim, se o estudo previsto contemplar parâmetros míni-



**I REUNIÃO ORDINÁRIA DO
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH
SALVADOR/BA
27, 28 e 29 de março de 2019**

mos para o contrato, em especial, em relação às metas, objetivos e programas necessários para o serviço. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 6: O Ministério Público deve atuar para inibir a oneração dos usuários do serviço de saneamento ou do poder público, sob alegação de reequilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de plano de saneamento a contrato preexistente, até a extinção deste contrato. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 7: O Ministério Público deve exigir do Poder Público a fiscalização dos contratos de serviço de esgotamento sanitário e zelar pela aplicação dos institutos da intervenção ou caducidade na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos artigos 32 e 38 da Lei nº 8.987/1995. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 8: O Ministério Público deve apurar eventual responsabilização por improbidade administrativa dos agentes públicos por omissão na fiscalização de contratos de saneamento, sem prejuízo das demais esferas de responsabilidade. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 9: O Ministério Público deve exigir a integral reparação dos danos ambientais gerados pela inexistência ou insuficiência de coleta e tratamento do esgoto, em função do descumprimento das metas contratuais devidamente estabelecidas. **Aprovado a unanimidade.**



**I REUNIÃO ORDINÁRIA DO
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH
SALVADOR/BA
27, 28 e 29 de março de 2019**

ENUNCIADO 10: O Ministério Público, à luz do que determina o artigo 21 da Lei nº 11.445 de 2007, exigirá dos titulares do serviço público de saneamento básico que haja distinção entre as pessoas jurídicas prestadoras, reguladoras e fiscalizadoras do serviço público de saneamento básico, nos moldes previstos no artigo 9º, III, do mesmo diploma legal. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 11: O Ministério Público, com a finalidade de acompanhar a eficiência e a eficácia dos serviços de saneamento básico pelos entes responsáveis, buscará a cooperação com os Tribunais de Contas de todos os entes federativos, inclusive para emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas dos entes que não cumpram a Lei nº 11.445/2007. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 12: O Ministério Público, ao se deparar com perícias com indícios de fraude, deverá comunicar aos conselhos profissionais e adotar as providências cabíveis em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas. **Aprovado a unanimidade.**



**I REUNIÃO ORDINÁRIA DO
GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH
SALVADOR/BA
27, 28 e 29 de março de 2019**

ENUNCIADO 13: O Ministério Público deverá estimular a adoção de protocolos de *compliance* nos seus termos de ajustamento de conduta em face da administração pública ou da iniciativa privada, em matéria de meio ambiente laboral, artificial, natural e cultural. **Aprovado a unanimidade.**

ENUNCIADO 14: O MPB deve considerar os rompimentos de barragens com consequências socioambientais e socioeconômicas significativamente danosas como graves violações de direitos humanos internacionais, nos termos da CADH, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e outros tratados internacionais. **Aprovado a unanimidade.**